



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar



PROCESSO Nº:010/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

DENUNCIADO: SÃO PAULO CRYSTAL

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **SÃO PAULO CRYSTAL** por infração ao artigo 213, inciso II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, por invasão de campo na partida entre **SÃO PAULO CRYSTAL x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA** válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão, realizado no dia 01 de Setembro de 2019 no Estádio Carneirão na cidade de Cruz do Espírito Santo-PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou que Sr. José Jeymison da Costa, adentrou no campo sem autorização e que por tal motivo o mesmo foi advertido.

Com isso o Procurador recomenda a **CONDENAÇÃO DO SÃO PAULO CRYSTAL**.

APRESENTADA DEFESA DO SÃO PAULO CRYSTAL

Alega a defesa do **SÃO PAULO CRYSTAL** que o Sr. José Jeymison da Costa, conhecido como **GG** é o massagista da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, na defesa anexa a escalação do time visitante em outra partida onde aparece o nome do suporte invasor (GG) como sendo integrante da equipe técnica, bem como o seu cadastro como ex jogador que tem como apelido (Gegê), requer intimação do envolvido, vídeo da partida e rol de testemunhas e por fim requer **A IMPROCEDENCIA DA DENUNCIA**.

VOTO

Passo a expor meu voto;

Com base na súmula da partida e em todas as provas apresentadas, bem como na defesa ofertada pelo clube, fica evidenciado que não houve a invasão por terceiro, o Sr. José Jeymison da Costa citado na súmula é membro da comissão Técnica da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, ou seja, devidamente identificado, sendo descabido qualquer punição ao clube mandante no caso o **SÃO PAULO CRYSTAL**. Diante do exposto, recebo, porem **JULGO IMPROCEDENTE a denúncia em face do SÃO PAULO CRYSTAL**.

É como voto.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Primeira Comissão Disciplinar



PROCESSO Nº:010/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB

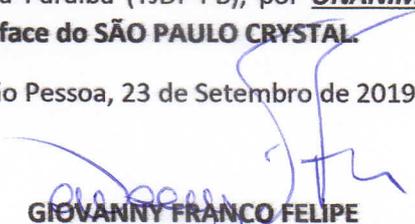
DENUNCIADO: SÃO PAULO CRYSTAL

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os relatores da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal Desportivo do Futebol da Paraíba (TJDF-PB), por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **JULGAR IMPROCEDENTE A DENUNCIA em face do SÃO PAULO CRYSTAL.**

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar